

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

CONTRATO CHÁPREV Nº 001/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL (ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL) PARA O RPPS MUNICIPAL, COMPREENDENDO: O ENVIO E PROCESSAMENTO DO SAGRES EOF AO TCE-PE; A CONTABILIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL DISTINGUINDO DOS PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO, QUANDO HOVER; ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS E OUTROS ATOS CORRELATOS DA CONTABILIDADE DO RPPS; SUPORTE TÉCNICO PARA UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS; ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA VISANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **APOIO CONTABILIDADE LTDA EPP**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE - CHÁPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.811.658/0001-22, situado à Avenida São José, nº 101 – Centro - Chã Grande-PE, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Sra. Edivânia Alves Silva Barbosa, brasileira, casada, Funcionária Pública, inscrita no CPF/MF nº 866.579.254-68, residente na Rua Tiago Barbosa Soares, 121 – Augusto David - Chã Grande – PE, Chã Grande – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Apoio Contabilidade Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.632.181/0001-10, registrada perante o Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, sob o nº 000829/O-0, situada à Travessa Sebastião Inácio, nº 21 – Térreo – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada – PE – CEP: 56.903-411, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Lucas Nunes de Barros, brasileira, contador, solteiro, inscrito no CRC/PE sob nº 022042/O-7 e no CPF nº 084.281.614-37, residente e domiciliado à Rua Doutor Pedro de Melo Cahu, nº 201 – Aptº 1407 – Boa Viagem – Recife - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 001/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento à contratação de empresa para prestar serviços técnicos de assessoria contábil (orçamentária, financeira e patrimonial) para o RPPS municipal, compreendendo: O envio e processamento do SAGRES EOF ao TCE-PE; A contabilização da movimentação contábil

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

distinguindo dos planos financeiro e previdenciário, quando houver; Elaboração de balancetes mensais e outros atos correlatos da contabilidade do RPPS; Suporte Técnico para uniformização dos procedimentos contábeis; Adoção de práticas de governança visando a melhoria dos serviços contábeis, consoante Legislação vigente, de acordo com as especificações anexas a este Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 10 – Instituto de Previdência Chã Grande (CHÃPREV)

Órgão: 9000 – Fundo de Previdência Chã Grande

Unidade: 9004 – Fundo de Previdência Chã Grande

Atividade: 04.122.0901.2.189 – Gestão Administrativa do ChãPrev

Elemento de Despesa: (54) - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)** dividido em 10 (dez) parcelas de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)** acrescidas de mais 02 (duas) pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA.

Subcláusula Primeira – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

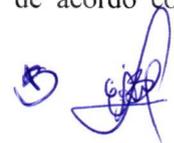
O prazo de vigência do presente Contrato será de até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital da Inexigibilidade e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.



CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

Subcláusula Terceira: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com a prestação dos serviços, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande, em moeda corrente nacional, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Gerente Financeira solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES



CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos fixados no edital, por cada dia de atraso na execução dos serviços: 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato, e não abrangida no inciso anterior: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- c) Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo, da contratada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras “a” a “c” acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Chã Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “a” e “b”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO





CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

As partes elegem o foro da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Chã Grande - PE, 01 de março de 2023.


Edivânia Alves Silva Barbosa
Diretora Presidente - Chãprev
CONTRATANTE


Lucas Nunes de Barros
APOIO CONTABILIDADE LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Salme J. da C. Pereira
CPF: 702.652.824-62


NOME: Diego Marcio Gomes
CPF: 063.753.794-61


Edivânia Alves Silva Barbosa
Diretora Presidente do Chã Prev
Portaria Nº 008/2017